

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140107001

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 140107001, QUE FAZEM
ENTRE SI **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**
E A **EMPRESA RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Barata, sn, Centro, Palestina do Para-PA, CEP: 68.535-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MAURICIO SOARES BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA.** inscrita no CPF/CNPJ (MF) sob o nº **36.905.323/0001-71**, estabelecida na Rua 13 de Maio, 66, Centro, Itupiranga-PA, CEP: 68.580-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL VIEIRA SAMPAIO**, portador da Cédula de Identidade nº 12817629 SSP/TO e CPF (MF) nº 063.327.356-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 020524001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços médicos para realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade no Hospital Municipal José Homobono Paes de Andrade, localizada no município de Palestina do Pará/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA
CNPJ: 36.905.323/0001-71
ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, 66, Centro, Itupiranga-PA, CEP: 68.580-000
REPRESENTANTE: RAFAEL VIEIRA SAMPAIO
E-MAIL: rafaelampaio.med@hotmail.com
TEL.: (94) 98114 - 4655

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PROCEDIMENTO CIRURGICO - CESARIA	SERVIÇO	30	1.190,00	35.700,00
2	PROCEDIMENTO CIRURGICO - COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	25	1.149,90	28.747,50
3	PROCEDIMENTO CIRURGICO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR	SERVIÇO	10	1.210,00	12.100,00
4	PROCEDIMENTO CIRURGICO - DEBRIDAMENTO	SERVIÇO	15	420,00	6.300,00
5	PROCEDIMENTO CIRURGICO - DIU	SERVIÇO	50	250,00	12.500,00
6	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXERECE DE CISTO CEBACEO	SERVIÇO	30	704,00	21.120,00
7	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXERECE DE LIPOMAS	SERVIÇO	25	265,00	6.625,00
8	PROCEDIMENTO CIRURGICO - EXERECE DE VERRUGAS	SERVIÇO	5	265,00	1.325,00
9	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HEMORROIDA	SERVIÇO	10	627,00	6.270,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



10	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	SERVIÇO	25	980,00	24.500,00
11	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HIDROCELE	SERVIÇO	3	833,00	2.499,00
12	PROCEDIMENTO CIRURGICO - HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	SERVIÇO	40	1.952,00	78.080,00
13	PROCEDIMENTO CIRURGICO - LAQUIADURA	SERVIÇO	50	1.330,00	66.500,00
14	PROCEDIMENTO CIRURGICO - PERINEOPLASTIA	SERVIÇO	20	1.573,00	31.460,00
15	PROCEDIMENTO CIRURGICO - PREPARO DOS PEQUENOS LABIOS	SERVIÇO	10	451,00	4.510,00
16	PROCEDIMENTO CIRURGICO - VASECTOMIA	SERVIÇO	15	826,00	12.390,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 350.626,50 (Trezentos e Cinquenta mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0126.2-128 – Manutenção do Hospital Municipal José Homobono

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Palestina do Pará/PA, 01 de Julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**
Maurício Soares Barbosa
Secretário de Saúde
Contratante

RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA
CNPJ (MF) sob o nº **36.905.323/0001-71**
Rafael Vieira Sampaio
Sócio Administrador
Contratada